

DEFENSORIA PÚBLICA E CORRUPÇÃO: QUAL É DE FATO O PAPEL DA INSTITUIÇÃO?

Elisa Cruz
Defensora Pública no
Rio de Janeiro

Em artigo publicado em 03 de julho de 2018 no Conjur, o defensor público Marcos Vinicius Manso Lopes Gomes afirma que *“a corrupção aparece como um dos maiores obstáculos à consolidação de um Estado Democrático de Direito, sendo a população hipossuficiente a mais afetada pelos atos criminosos praticados por determinados indivíduos, notadamente por agentes públicos”*, e sustenta, com base nisso que *“a Defensoria Pública, como cláusula pétrea da cidadania, na defesa do Estado Democrático Constitucional, com autonomia, deverá atuar de forma estratégica, coordenada, no âmbito da União, dos estados e do Distrito Federal, inclusive com parcerias com outros órgãos e instituições”* elevando *“o combate à corrupção como prioridade institucional”*.¹

Esse destaque ao combate à corrupção por Defensorias Públicas já havia surgido por ocasião do envio ao Congresso Nacional do PLC 4850/2016, popularmente conhecido como como “10 Medidas de Combate à Corrupção”. Naquela ocasião, as Defensorias Públicas estaduais de Pernambuco, do Amazonas, do Amapá, as representações da DPU de Santarém/PA e Amazonas e a Defensoria Pública do Município de Picos subscreveram petição online organizada pelo MPF em apoio as propostas legislativas².

Sobre o destaque conferido à corrupção como o principal dos males que afeta o Brasil, essas tendências parecem desconsiderar as análises feitas por cientistas sociais, teóricos políticos e economistas das manifestações de junho de 2013 e suas consequências até hoje.

Além disso, deve-se ressaltar que na história do Brasil o combate à corrupção aparece em vários momentos de crise institucional do país, desde a fundação da República e em todos os golpes militares e institucionais, inclusive no de 1964, quando os militares tomaram o poder pela última vez.

Como bem sintetiza a cientista social e antropóloga Rosana Pinheiro-Machado, *“a luta contra a corrupção tem sido deturpada pelo discurso moralizante conservador, que trata o fenômeno por meio de interpretações essencialistas, como o caráter de um povo, uma classe ou um partido”*³.

Sem a pretensão de esgotar o tema, uma vez que a perspectiva jurídica é insuficiente para analisá-lo isoladamente, podemos com bastante segurança afirmar que a corrupção é um dos problemas mais visíveis no país. Mas a sua

¹ Texto publicado em <https://www.conjur.com.br/2018-jul-03/tribuna-defensoria-combate-corrupcao-prioridade-institucional-defensoria>. Acesso em 03.07.2018.

² O PLC n. 4580/2016 encontra-se em tramitação no Senado Federal, após aprovação pela Câmara dos Deputados com alterações no texto original.

³ Artigo disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-esquerda-e-a-corrupcao>. Acesso em 04.07.2018

existência e perpetuação parecem estar relacionadas com a distribuição de riquezas de forma profundamente desigual.

Aliás, no mesmo artigo antes citado, Rosa Pinheiro-Machado afirma que “*corrupção é o esvaziamento da razão pública em nome do ganho privado. É vitória dos laços particularistas e assimétricos sobre a igualdade e o universalismo*”, o que corrobora a afirmação de que a corrupção em si é fruto de problemas sociais muito mais profundos, e que mero discurso de combate à corrupção é um recurso simplista de conquista de simpatia.

Nesse sentido, veja-se também o artigo de Celso Rocha de Barros publicado em 18 de junho de 2018 no jornal Folha⁴ de São Paulo e intitulado “*É mais crise do que roubo*”. Nesse artigo, o sociólogo é enfático ao afirmar que é falsa a ideia de que o dinheiro acabou porque roubaram.

Vale a pena transcrever um trecho do que Celso Rocha de Barros escreveu e que mostra que as crises atravessadas pelo país têm origem em uma série de fatores que não apenas a corrupção:

E aí se vê que o discurso “não é crise, é roubo” pode atrapalhar muito o Brasil. O mesmo controle de preço voltou como resultado da greve dos caminhoneiros. Grande parte da população apoiou a greve dos caminhoneiros, porque viu no movimento uma revolta contra os políticos corruptos. Tentar resolver todo e qualquer problema econômico combatendo a corrupção só vai atrasar a saída da crise.

É inteiramente compreensível que a opinião pública ache que a corrupção causou a crise. Afinal, tivemos a segunda maior recessão de nossa história nos últimos anos, e, exatamente no mesmo período, a Lava Jato trouxe a público o imenso escândalo do financiamento da política brasileira pelos cartéis de empreiteiras.

O brasileiro vê que o dinheiro acabou, vê que os políticos roubaram muito dinheiro, e acha que não há mistério nenhum aí: acabou porque roubaram.

Parece óbvio, mas não é, não. A Previdência já vem acumulando problemas há décadas. O gasto público já vem crescendo mais do que o país faz muitos anos. Nossos problemas de produtividade já existem faz tempo, só ficaram meio disfarçados quando o cenário externo foi favorável ao Brasil na década passada. Precisaremos reformar um monte de coisas para colocar isso tudo em ordem.

A corrupção apresenta-se, assim, como resultado de desigualdades sociais históricas e da assimetria no exercício dos poderes políticos e econômicos, bem como no desvio finalístico do exercício desses poderes. Ela não é, em si, como

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/celso-rocha-de-barros/2018/06/e-mais-crise-do-que-roubo.shtml>. Acesso em 04/07/2018.

sustentou o defensor público em seu artigo a causa dos males brasileiros, mas uma de suas consequências.

A partir da compreensão de que o “mal maior” não é a corrupção, mas as desigualdades, há que se ressignificar o papel da Defensoria Pública nesse cenário.

Como escrito em tantas obras⁵ e consolidado no julgamento da ADI 3.943 pelo STF, a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado vinculada aos interesses de pessoas vulneráveis.

Esse é um ponto que sempre vale a pena destacar: embora originalmente pensada na tutela judicial de pessoas economicamente hipossuficientes, o reconhecimento de que as barreiras de acesso à justiça são mais do que o direito de ingressar em juízo, a Defensoria Pública alterou ao longo de sua história a sua função, para consolidar-se como instituição de promoção e tutela de direitos de pessoas vulneráveis, ou seja, pessoas que encontram barreiras sociais e/ou jurídicas de desenvolvimento de suas vidas.

Nesse sentido, o papel da Defensoria Pública é o de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, individuais ou coletivas, que visem à superação de barreiras e impedimentos para o exercício de direitos.

Por certo, dentro dessa perspectiva funcional, pode o defensor público ou defensora pública utilizar-se de toda a sorte de argumentos para o cumprimento de sua função, inclusive as barreiras administrativas e os desvios de recursos públicos. Mas essa possibilidade não se confunde com a função prioritária de combate à corrupção.

Parece-nos que incluir a defesa da coisa pública e do combate à corrupção como objetivo final e prioritário da Defensoria Pública não está incluída na determinação constitucional de “orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”, que consta do art. 134 da CRFB, e poderia representar prejuízo a execução dessas funções constitucionais atribuídas à Instituição, e que representaria, em última análise, a colocação em risco de situações individuais e coletivas de interesses de pessoas vulneráveis em razão do reposicionamento institucional.

Vale destacar que conforme pesquisa do IPEA, 95,4% das comarcas brasileiras ou não possuem defensor público ou possuem em número insuficiente⁶, o que revela a existência de um longo caminho para a sedimentação do papel da Defensoria Pública como pensado pelo constituinte e para a elevação das garantias de acesso à justiça às pessoas vulneráveis.

⁵ Citamos, dentro outros: SILVA, Franklyn Roger; ESTEVES, Diogo. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

⁶ Pesquisa disponível em <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/deficitdedefensores>. Acesso em 04.07.2018.

Diante desse cenário, parece-nos que a melhor forma de a Defensoria Pública contribuir para a construção de uma sociedade justa e igualitária é, nesse momento, atuar como interlocutor de pessoas vulneráveis, promovendo seus interesses e direitos de forma prioritária.